



**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 167-2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006-2016**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, TIPO MAIOR
OFERTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 06 de setembro de 2016**, em Serafina Corrêa, no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designa pela Portaria nº 375, de 15 de março de 2016, com o objetivo de promover a alienação de imóvel de propriedade do Município, cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.430, de 21 de junho de 2016.

1.0. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a alienação de imóvel, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, com as características e preço mínimo de venda especificados abaixo.

Item	Local	Certidão de Registro de Imóveis de Guaporé	Área do lote m2	Valor mínimo de proposta	Valor para habilitação (5%)
1	Linha Bento Gonçalves Rural 22	49.863, Livro 3 "AF"	37.500 m2	R\$ 210.000,00	10.500,00

1.2. Os interessados poderão visitar o imóvel no município de Serafina Corrêa, objeto da presente Concorrência Pública, em horário de sua conveniência, bem como poderão verificar sua documentação dominial, no horário de 9 horas às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, em data a ser marcada previamente pelos fones (0xx) 54 3444 8137 ou 3444.8113.

1.3. O valor mínimo de proposta e o valor considerado para habilitação, atribuído ao imóvel, consta no item 1.1, devidamente expressos em reais.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderá participar da licitação qualquer pessoa física, maior e capaz, bem como qualquer pessoa jurídica, sendo esta legalmente representada para tal fim.

2.2. Os licitantes poderão fazer-se representar por procurador devidamente habilitado através de procuração por instrumento público com poderes específicos para participar da concorrência pública a que se refere o presente Edital.

2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como os servidores deste Órgão.

2.4. O documento de habilitação a ser apresentado pelo licitante está descrito no item 4.0.

3.0. MODALIDADE DE VENDA E PAGAMENTO:



3.1. Para a alienação da área, respeitado o respectivo preço mínimo de referência citado no item 1.1., deste Edital, serão aceitas as seguintes propostas, observado o disposto abaixo:

3.1.1. O pagamento do valor da arrematação poderá ser à vista no ato da assinatura do contrato, ou com parcelamento de até dez parcelas mensais e consecutivas, corrigidas com base no Código Tributário do Municipal de Serafina Corrêa.

Em caso de parcelamento, são estabelecidas as seguintes condições:

a) a primeira parcela corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, a ser paga na data da arrematação e em moeda corrente nacional.

b) o saldo devedor será dividido pelo número das prestações propostas restantes, que serão consecutivas e vencíveis a cada trinta dias, iniciando a contar da assinatura do contrato, cujos valores serão corrigidos pelo IGP-M, também a começar da data em que o contrato for firmado.

c) em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

d) as prestações não quitadas no prazo, além do acréscimo previsto na letra “c”, serão aplicadas as demais sanções do Código Tributário Municipal.

e) O atraso de duas prestações acarretará a rescisão do contrato, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado em favor do Município, o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

3.1.2. Após o recebimento total do preço, o Município disponibilizará ao arrematante a documentação necessária para a escrituração definitiva do imóvel, que deverá se efetivar no prazo de 30 (trinta) dias. Os encargos decorrentes da escrituração serão de responsabilidade do arrematante.

3.1.2.1. O descumprimento do previsto no item 3.1.2. por omissão do arrematante implica na incidência de multa diária de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor ofertado, em favor do Município.

3.1.2.2. A não escrituração por mais de 60 (sessenta) dias após o pagamento total, por omissão do arrematante, acarretará a rescisão de pleno direito do contrato e a aplicação de nova multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, em favor do Município.

3.2. Em caso de rescisão contratual motivada pelo arrematante, não lhe caberá indenização, a qualquer título.

3.3. A escrituração do lote para o arrematante ocorrerá somente após a quitação total do bem imóvel, objeto do presente edital.

4.0. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da Concorrência, admitindo-se participação por procuração:

a) **peessoas físicas;**

b) **peessoas jurídicas**, através de seus representantes legais.

4.2. A habilitação do licitante nesta licitação, limitar-se-á a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel, valor estipulado no item 1.1.

4.3. A caução de cada item deverá ser realizada no **Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0900, Conta nº 04.00811702 – Alienação de Bens**, por meio de depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível – TED.

4.4. A caução prestada pelo licitante será devolvida, mediante solicitação, depois de encerrada a Licitação, exceto a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago, atendendo ao que dispõe o item 4.4.1.



4.4.1. A caução paga pelo licitante vencedor será deduzida do valor total no caso de pagamento à vista ou do valor da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado.

4.5. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006-2016 HABILITAÇÃO PROPONENTE:	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006-2016 PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE:
--	--

5.2. DA HABILITAÇÃO:

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

a) Comprovação de recolhimento bancário pelo licitante no valor de 5% (cinco por cento) previsto no item 1.1. do presente edital.

5.3. DA PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta preenchida, obrigatoriamente, de forma legível, de preferência digitada, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas, de acordo com o modelo sugerido no anexo I, juntamente com:

a) cópia do documento de identidade e CPF, quando pessoa física;

b) cópia do contrato social, CNPJ, documento de identidade e CPF do representante legal, quando pessoa jurídica.

5.2. O valor da oferta deve incluir o recolhimento previsto no item 1.1, devendo a proposta ser elaborada da seguinte forma.

Proposta para pagamento à vista ou a prazo:

-Valor recolhido (5%)..... R\$ _____

-Valor da proposta(excluídos os 5%) R\$ _____

-Total da proposta..... R\$ _____

5.3. Procuração, **por instrumento público**, se o licitante se fizer representar por procurador, bem como os respectivos documentos pessoais deste.

5.4. Os documentos necessários acima indicados, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor público municipal desta Prefeitura.

5.5. Não terão validade as propostas de valor inferior ao preço mínimo de venda constante do EDITAL, bem como aquelas que, ao invés de oferecer preço certo, em reais, ofereçam acréscimos sobre a maior oferta alcançada na concorrência pública.

5.6. A apresentação da proposta, objeto deste Edital, implica no pleno conhecimento e total concordância com os termos deste Edital e de seus Anexos, não podendo a licitante alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.



6.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DESTA LICITAÇÃO:

- 6.1.** A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes será pública.
- 6.2.** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitação receberá ambos os envelopes.
- 6.3.** A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.
- 6.4.** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 6.5.** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém a Comissão de Licitação o direito de levá-las em consideração ou não.
- 6.6.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas.
- 6.7.** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

7.0. DO JULGAMENTO:

- 7.1.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo maior oferta.
- 7.2.** Serão inabilitadas ou desclassificadas as propostas que apresentarem:
- a) valores inferiores aos descritos no item 1.1 para cada imóvel.
 - b) as que não observarem o número máximo de parcelas permitidas.
 - c) as que deixarem de apresentar a comprovação de recolhimento na importância de 5% (cinco por cento) nas condições previstas no edital.
 - d) a proponente que apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel.
- 7.3.** Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 43 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4.** Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.
- 7.5.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 7.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do Art. 45, § 2.º da Lei n.º 8.666-93 e suas alterações.

8.0. HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

- 8.1.** Homologada a concorrência pela Autoridade Competente, o resultado será fixado no mesmo local em que se encontrava este Edital, para conhecimento dos interessados, comunicando-se o resultado aos licitantes via imprensa oficial.
- 8.2.** A Prefeitura não aceitará a inclusão na escritura pública de compra e venda de outra pessoa que não tenha sido aquela da proposta classificada.

9.0. DA ESCRITURA PÚBLICA:

- 9.1.** Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel.



10.0. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

11.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo quanto à devolução da caução de participação.

11.3. As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da maior oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

11.4. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias um traslado da escritura pública.

11.5. Fazem parte do presente edital: I – Modelo de Proposta; II – Minuta de contrato.

11.6. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.7. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, sita Av. 25 de Julho, 202, ou pelo fone (0xx) 54 3444 8137 - 8113.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de julho de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico
OAB-RS



ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-2016
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

ITEM: _____ **IMÓVEL PRETENDIDO:** _____

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- Valor recolhido (5%) R\$ _____

- Valor da proposta (excluídos os 5%) R\$ _____

- Total da proposta R\$ _____

Valor este que me proponho a pagar, nas condições mencionadas no Edital.

() **À VISTA:** R\$ _____ (_____)

() **PARCELADO:** _____ (_____) **PARCELAS.**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº 006/2016, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, sobretudo quanto ao estabelecido na Lei Municipal nº 3.430, de 21 de junho de 2016, nada tendo a reclamar futuramente.

Data: _____

Assinatura: _____

CPF/CNPJ _____



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA

O Município de Serafina Corrêa - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Ademir Antonio Presotto, eresidente na Rua nº....., Município de, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, aqui denominado COMPRADOR, celebram entre si o presente contrato de Compra e Venda, em conformidade com o Edital de Licitação nº 167/2016, Concorrência Pública nº 006/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a alienação do imóvel, de propriedade do Município de Serafina Corrêa, com as características especificadas abaixo.

- Alienação com as seguintes medidas e confrontações:

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES

Pelo lote caracterizado na Cláusula Primeira o COMPRADOR efetuará o pagamento nas seguintes condições:

I) à vista: R\$ (.....), no ato da assinatura do presente contrato.

II) A prazo: parcelamento de até dez parcelas mensais e consecutivas, corrigidas com base no Código Tributário do Municipal de Serafina Corrêa, sob as seguintes condições:

a) a primeira parcela corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, a ser paga na data da arrematação e em moeda corrente nacional.

b) o saldo devedor será dividido pelo número das prestações propostas restantes, que serão consecutivas e vencíveis a cada trinta dias, iniciando a contar da assinatura do contrato, cujos valores serão corrigidos pelo IGP-M, também a começar da data do presente contrato.

Parágrafo único. A caução paga pelo Contratado será deduzida do valor total no caso de pagamento à vista ou do valor da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ATRASOS

O Comprador que quitar com atraso qualquer parcela implicará no acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

a) em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

b) as prestações não quitadas no prazo, além do acréscimo previsto na letra "a", serão aplicadas as demais sanções do Código Tributário Municipal;

c) O atraso de duas prestações acarretará a rescisão do contrato, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado em favor do Município, o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DO LOTE

Somente após a comprovação de quitação do valor arrematado o lote será liberado para a escrituração em nome do contratado.

§ 1º. A não escrituração no prazo de 30 (trinta) dias, por omissão do contratado implica na incidência de multa diária de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor ofertado, em favor do Município.



§ 2º. A não escrituração por mais de 60 (sessenta) dias após o pagamento total, por omissão do contratado, acarretará a rescisão de pleno direito do contrato e a aplicação de nova multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, em favor do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do Contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas nos Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma definida no Art. 79, nos incisos e parágrafos da mesma Lei, além dos requisitos explicitados na Cláusula Terceira.

Parágrafo único: Em caso de rescisão contratual motivada pelo contratado, não lhe caberá indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Além das demais penalidades previstas no presente contrato, a Administração, a seu critério, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e em seus incisos e parágrafos, as seguintes penalidades:

- I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- II – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município caberá:

1) Fornecer toda a documentação necessária para a escrituração após a quitação do pagamento do lote, em nome do COMPRADOR, que deverá efetivar a escrituração no prazo de 30 (trinta) dias.

II - AO COMPRADOR caberá:

- 1) Escriturar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, após liberação do Município.
- 2) Assumir os encargos decorrentes da escrituração e registro do imóvel adquirido.
- 3) Quitar, mensalmente, quando pagamento parcelado, os valores contratados.
- 4) Fornecer ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da outorga, um traslado da escritura pública.
- 5) Zelar pela integridade, posse, higiene e limpeza do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Eventuais litígios serão remidos perante o Foro da Comarca de Guaporé.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Particular em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Serafina Corrêa,.....

Comprador

Município de Serafina Corrêa – RS

Testemunhas: